



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Lei nº 027/84 de 17 de Abril de 1.984.

Autoriza a assinatura de Convênio com a TELEMAT, para implantação e concessão de serviço telefônico.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT, para implantação e concessão do serviço telefônico do Município.

Artigo 2º - A implantação do serviço far-se-á através de firma (s) empreiteira (s) credenciada (s) pela TELEMAT e obedecerá aos projetos técnicos aprovados pela concessionária.

Artigo 3º - Para implantação do serviço nesta Lei mencionado, poderá o Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, adquirir ou permutar terrenos e contruir as obras civis necessárias.

Artigo 4º - O serviço telefônico a ser implantado é a Central Telefônica Urbana, a infra - estrutura local e a rede externa, incluindo a instalação.

Artigo 5º - Para execução do serviço aqui autorizado, poderá o Executivo Municipal, após licitação, firmar contrato de empreitada e adquirir equipamentos necessários com as empresas credenciadas pela TELEMAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

...

Artigo 6º - Todo acervo do serviço a ser implantado, compreendendo os imóveis, equipamentos e rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo a sua aceitação.

Artigo 7º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, deverá o Executivo Municipal recorrer à participação dos futuros usuários, complementando-as com recursos próprios, devendo, para tal, abrir crédito adicional, com indicação da procedência de recursos, sujeito à aprovação do Poder Executivo, ou digo, Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Deverá ser consignada em dotação própria, nos orçamentos dos exercícios seguintes, a despesa referente ao saldo devido quanto as despesas mencionadas no "caput" do artigo.

Artigo 8º - Concede-se à Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT, ou à sua sucessora na exploração do serviço telefônico do Município, isenção dos Tributos Municipais, durante o período de sua operação, que deverá ser perpétuo, sob pena de perder a concessão, a isenção dos Tributos e a doação referida no art. 6º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Juscimeira

Em, 08 de Maio de 1.984.

CANCELADO :

Daniel Matheus Barbosa
Prefeito.